

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 27/09/2022 | Edição: 184 | Seção: 1 | Página: 14

Órgão: Presidência da República

DESPACHO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

Exposição de Motivos

Nº 79, de 21 de setembro de 2022. Resolução nº 9, de 21 de setembro de 2022, do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE. Aprovo. Em 26 de setembro de 2022.

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE

RESOLUÇÃO Nº 9, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022

Reconhece a interligação do Sistema Elétrico de Roraima ao Sistema Interligado Nacional como de interesse estratégico para o País, e dá outra providência.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 2º, **caput**, inciso I, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, no art. 1º, inciso I, e no art. 2º, § 3º, inciso III, do Decreto nº 3.520, de 21 de junho de 2000, no art. 5º, inciso III, e art. 17, **caput**, do Regimento Interno do CNPE, aprovado pela Resolução CNPE nº 14, de 24 de junho de 2019, na deliberação da 4ª Reunião Extraordinária, realizada em 21 de setembro de 2022, e o que consta do Processo nº 00740.000391/2022-12, resolve:

Art. 1º Reconhecer a interligação do Sistema Elétrico de Roraima, ao Sistema Interligado Nacional, como de interesse estratégico para o País.

Art. 2º Reconhecer, nos termos da Nota Técnica nº 7/2022/SEE e do Despacho SEE de 13 de setembro de 2022, que a Ação Civil Pública nº 1030014-50.2021.4.01.3200, seus reflexos, e a dificuldade no cumprimento das tratativas preconizadas no Plano Básico Ambiental do Componente Indígena PBA-CI, afetaram o desenvolvimento das obras do empreendimento Linha de Transmissão Manaus/AM - Boa Vista/RR, do Contrato de Concessão nº 03/2012-ANEEL, desde a emissão da Licença de Instalação até a eventual assinatura de instrumento para resolver a Ação Civil Pública, em conformidade com o disposto na Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ADOLFO SACHSIDA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.